

LEI MUNICIPAL N° 2039 DE 14/07/92  
PROJETO DE LEI N° 2078  
"DISPÕE SOBRE PROVIDENCIAS A RESPEITO DE  
IMÓVEIS PERTENCENTES AO PATRIMONIO PÚBLICO MUNICIPAL".

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART° 1° - As casas residenciais, mencionadas na Lei Municipal n° 1959 de 1° de novembro de 1991, serão financiadas diretamente pela Prefeitura Municipal, em substituição à Caixa Econômica Federal.

ART° 2° - Todo financiamento de imóveis, citado nesta Lei, obedecerá a legislação vigente.

ART° 3° - Fica criada a Unidade Municipal de Financiamento (U.M.F.) calculada em 1° de maio de 1992, em Cr\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzeiros), a qual será reajustada de 4 em 4 meses, de acordo com o índice, adotado pelo Governo Federal, para a correção da moeda.

ART° 4° - A Unidade Municipal de Financiamento ( U.M.F.) será usada para o pagamento de quaisquer prestações, devidas ao Município, em decorrência do financiamento de imóveis.

ART° 5° - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, "Pres. Tancredo Neves", 14 de Julho de 1992.

VER.PRES.GABRIEL RAMOS DA SILVA / VER.VICE-PRES.ENOC JOSE NETTO / VER. SECRET.  
JOSE CAPRONI DE CARVALHO

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE